**CONTRATO ADMINISTRATIVO: 07/2021**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE CELSO RAMOS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 14.608.771/0001-70, com sede sito à Rua Dom Daniel Hostin nº 930 - centro, neste ato representado pelo Prefeito LUIZANGELO GRASSI, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado GEHRKE GOMES SERVIÇOS DE SAUDE LTDA**,** inscrita no CNPJ nº 29.999.346/0001-27**,** com sede em RUA CORONEL FARRAPO 408 – SALA 303 CENTRO – CAMPOS NOVOS/SC doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e convencionado o presente Contrato de Prestação de Serviços, e pelas cláusulas e condições que abaixo seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO

Tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS de assistência básica à saúde na área de PEDIATRIA E DERMATOLOGIA, ORTOPEDIA, GINECOLOGIA/OBSTETRICIA e CIRURGIAS MULTIPLAS, OTORRINO CABEÇA E PESCOÇO, ORTOPEDIA, OFTALMOLOGIA, CIRURGIA GERAL, GINECOLOGIA E UROLOGIA/NEFROLOGIA.

Parágrafo Único - Integra e Completa o presente CONTRATO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA-REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, sem vínculo empregatício, na cidade do Credenciado, em instalações próprias da empresa, mediante a requisição expedida pelo Contratante**,** ficando assegurado ao paciente tratamento idêntico ao dispensado aos particulares. Não poderão os pacientes sofrer qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços.

Parágrafo Único **-** A execução do presente será acompanhada e fiscalizada por um representante do Fundo Municipal de Saúde, especialmente designado, em atenção ao art. 67 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL/PAGAMENTO

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor unitário por procedimento (consulta/retorno), CONFORME:

**CONSULTA GINECOLOGIA OBSTERICIA II- O valor unitário por procedimento (consulta/retorno) será de R$ 200.00 (duzentos e cinquenta reais).**

Parágrafo Único –O pagamento está condicionado à apresentação da Certidão de Regularidade dos Encargos Previdenciários, conforme disposto no § 2º do Artigo 71 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, até quinze dias úteis após a apresentação de nota fiscal e relação nominal de atendimentos discriminando o número de consultas realizadas pelo profissional.

Parágrafo Primeiro - As consultas cobradas deverão abranger àquelas realizadas entre os dias 20 de cada mês, sendo o recibo/nota apresentado até o dia 25 do mês respectivo.

Parágrafo Primeiro - As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta de recursos das dotações orçamentárias de 2021:

**03 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0064 – APLICACOES DIRETAS**

**17– 3.3.90.00.00.00.00.00.0075 – APLICACOES DIRETAS**

**28 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0175 – APLICACOES DIRETAS**

**25 -– 3.3.90.00.00.00.00.00.0202 – APLICACOES DIRETAS**

#### CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

O presente Contrato de credenciamento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a duração até 31/12/2021.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O valor contratado para a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato, **não poderá sofrer reajuste em prazo inferior a 01 (um) ano, decorrido referido prazo o valor da consulta poderá ser reajustado.**

###### CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ao credenciado dos procedimentos de acordo com a tabela de valores e serviços estabelecida na CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2021.

b) Efetuar o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente da realização dos serviços, mediante apresentação pelo credenciado da Nota Fiscal/Fatura;

c) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;

d) Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas;

e) Fornecer requisições de consultas e exames;

Constituem obrigações do CONTRATADO:

a) Atender todos os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde, em consultório ou clínica própria, em horário de expediente normal, pré-definido;

b) Atender os encaminhamentos somente mediante a apresentação de documentação hábil, previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

c) Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

d) Apresentar a nota fiscal/fatura, relação dos serviços realizados com a devida comprovação dos encaminhamentos, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, anexando relação dos usuários, com nome completo;

e) Até o prazo de 60 dias, para reavaliação e/ou para apresentação de exames solicitados em consulta anterior, será considerado retorno;

f) Comunicar com antecedência de 10 dias, a não disponibilidade de prestar serviços por motivos particulares, definindo período de não atendimento;

g) Observar as normalizações estabelecidas nas Normalizações, parte integrante deste.

**CLÁUSULAS OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL**

Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos serviços contratados, será aplicado ao CONTRATADO multa moratória de valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total em atraso limitado a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, sendo garantida a defesa prévia.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes e a qualquer tempo, desde que, para tanto, seja notificada a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, do pretendido termo final do Pacto.

Parágrafo Único - Fica convencionado, igualmente, que nenhum direito indenizatório será gerado às partes, em decorrência da rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÈCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento Contratual é regido pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÀUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

Para as questões oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Anita Garibaldi - SC, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo assinam o presente com as testemunhas abaixo, em duas vias, de igual teor e forma.

Celso Ramos, 20 de janeiro de 2021.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE CELSO RAMOS - SC

CONTRATANTE

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_